

à:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 - SEMED

Estabelece orientações para a retomada das atividades escolares de maneira remota ou híbrida no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná no ano letivo de 2021.

A Secretária Municipal de Educação de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 4.238/2021, com base na Resolução SESA n° 0098/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para a organização das instituições que constituem a Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná com vistas ao retorno das aulas de maneira remota ou híbrida, em conformidade com o disposto na presente Instrução Normativa.

### CAPÍTULO I DO RETORNO

- **Art. 2º** Em cumprimento ao Calendário Escolar, as atividades escolares terão início em 04 de fevereiro de 2021, por meio de atividades remotas.
- **Art. 3º** Entre 10 e 12 de fevereiro, concomitantemente ao desenvolvimento das atividades remotas, será realizado o levantamento e preenchimento da Declaração de Compromisso (Anexo I) junto aos pais e/ou responsáveis legais, pela opção do ensino de forma híbrida ou remota.

Parágrafo único: Os pais e/ou responsáveis legais devem assinar a Declaração de Compromisso até o dia 12 de fevereiro, possibilitando a organização das instituições.

- Art. 4º As aulas presenciais nas Instituições de Ensino ficam condicionadas
- I. Organização das turmas (Anexo II), com base nas informações contidas na Declaração de Compromisso assinada pelos pais e/ou responsáveis legais;
- II. Realimentação e posterior protocolo do Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares no Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta Instrução Normativa;
- III. Execução do Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares em conformidade com a Resolução SESA nº 0098/2021.

Av. Paraná, nº 520 - Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com

CEP 85485-000



- § 1º As instituições de ensino deverão proceder com as ações descritas nos incisos I e III deste artigo até o dia 26 de fevereiro de 2021.
- § 2º Os pais e/ou responsáveis pelos alunos matriculados deverão ser informados sobre a data de retorno às atividades de forma híbrida com antecedência, considerando a organização das turmas.
- **Art. 5º** As aulas presenciais nas instituições de ensino terão início de forma gradativa, conforme a seguinte previsão:
  - I. Turmas de 5º anos e Sala de Recursos Multifuncional
  - II. Turmas de 4º anos
  - III. Turmas de 3º anos
  - IV. Turmas de 2º anos
  - V. Turmas de 1º anos
  - VI. Turmas de Infantil V
  - VII. Turmas de Infantil IV
- § 1º As turmas de Reforço Escolar deverão ser organizadas pela Escola na medida em que ocorre o retorno dos alunos ao ensino híbrido.
- **§ 2º** Os alunos que necessitam de atendimento especializado podem retornar, respeitando a ordem acima definida, entretanto é necessária a garantia do atendimento sem prejuízos a qualidade de atendimento e sem sobrecarga dos profissionais responsáveis por este atendimento.
- **Art. 6º** O atendimento das turmas dos Centros Municipais de Educação Infantil, será organizado mediante análise do cenário da pandemia da Covid-19, após o retorno das turmas citadas no artigo 5º desta Instrução Normativa.
- **Art. 7º** O retorno das atividades de forma híbrida está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Instrução Normativa, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.
- **Art. 8º** As instituições de ensino deverão permanecer com atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira, conforme horário de funcionamento de cada Instituição de Ensino, mesmo no período em que não estiverem com atendimento presencial aos alunos.

Av. Paraná, nº 520 - Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com

CEP 85485-000



### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO OU HÍBRIDO

**Art. 9** Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais planejadas e elaboradas pelo professor aos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná, nas Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sendo realizadas por meio de materiais impressos, retirados e devolvidos nas instituições de ensino, conforme organização própria.

**Parágrafo único:** O ensino remoto será considerado para os alunos pertencentes ao grupo de risco e para aqueles cujos pais e/ou responsáveis optarem pela modalidade não presencial.

- **Art. 10** Considera-se ensino híbrido a alternância entre atividades remotas e presencias, sendo que neste sistema os alunos frequentarão a instituição de ensino em uma semana e na outra desenvolverão atividades em casa, conforme planejamento e orientações do professor via aplicativo WhatsApp.
- § 1º Para o atendimento aos alunos no modelo híbrido as turmas serão divididas em dois grupos ou mais, para que haja revezamento entre o grupo que frequenta a instituição de ensino presencialmente e o que realiza atividades em casa.
- § 2º No caso de turmas em que mais de 50% dos pais e/ou responsáveis optarem pelo ensino remoto, não haverá necessidade de escalonamento, sendo que os alunos cujas famílias optarem pelo ensino presencial/híbrido poderão frequentar a instituição de ensino sem necessidade de alternância.
- **Art. 11** O retorno às atividades de forma híbrida será facultativo aos alunos, sendo que, os pais e/ou responsáveis legais que optarem pelo ensino remoto, deverão estar cientes que estas atividades terão caráter obrigatório.
- § 1º Todas as Instituições de Ensino deverão ofertar atividades presenciais e não presenciais aos alunos.
- **§ 2º** As Instituições de Ensino deverão garantir no ensino remoto atividades que contemplem os mesmos Componentes Curriculares propostos no ensino presencial.
- § 3º A devolutiva das atividades remotas será instrumento para cômputo de frequência para os alunos que estiverem em ensino remoto.
- § 4º A frequência às aulas presencias não substituirá as atividade remotas, devendo o aluno continuar a realizar as atividades propostas por meio de material impresso.

Av. Paraná, nº 520 - Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com

CEP 85485-000



§ 5º Cabe aos pais e/ou responsáveis legais retirar as atividades, conforme organização da Instituição de Ensino.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS

- Art. 12 A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para Covid-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, trabalhadores e todos aqueles que frequentarem estes locais.
- **Art. 13** Deverá ser assegurado a todos os alunos e profissionais em exercício nas Instituições de Ensino:
- I. Condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença nos ambientes educacionais;
  - II. Utilização de Equipamento de Proteção Individual EPIs.
- **Art. 14** As Instituições de Ensino podem ser fechadas, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e regional, e respeitando as decisões das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.
- **Art. 15** Cada Instituição de Ensino deve realimentar o seu Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares, atualizando dados sobre condições clínicas e contato de alunos, professores, servidores, pais e/ou responsáveis legais, bem como efetivando ações de prevenção e combate à disseminação da Covid-19, por meio das medidas sanitárias nele elencadas, visando no mínimo:
- I. Aferir a temperatura dos alunos, profissionais, pais e/ou responsáveis legais que adentrarem à Instituição de Ensino;
- II. Uso obrigatório e constante de máscaras por alunos, professores, servidores e outras pessoas que eventualmente acessem o espaço físico da Instituição de Ensino, conforme Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020, além de protetor facial self shield pelos professores e demais profissionais no atendimento aos alunos
- III. Manter especial atenção na etiqueta respiratória e higienização na entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros;
- IV. Proibir o uso de dispensadores de água em bebedouros que exijam aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;
- V. As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese;
  - VI. Realizar escalonamento de entrada e saída de turmas:
- VII. Manter no mínimo 1,5 metro de distanciamento entre alunos, com delimitação e marcação dos espaços e carteiras;

Av. Paraná, nº 520 – Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com

CEP 85485-000



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Três Barras do Paraná - PR

- **VIII.** Priorizar atividades em espaços abertos, respeitando os protocolos sanitários, como também manter os ambientes arejados, evitando o uso de ventiladores e condicionadores de ar;
- **IX.** A Instituição de Ensino deve avaliar a possibilidade das aulas de Educação Física serem teóricas na primeira etapa do retorno presencial e quando forem realizadas aulas práticas, as mesmas devem ser individualizadas, sem contato físico entre os participantes, com distância de 1,5 metro em espaços abertos;
- X. A prática de atividades físicas que envolvam superfícies de difícil limpeza e desinfecção, troca de objetos entre alunos ou contato físico entre eles, permanecem suspensas.
- XI. Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal, corredores, entre outros.
  - Realizar a limpeza/desinfecção dos espaços regularmente;
- XIII. Limitar o acesso à instituição de ensino somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, que não apresentarem fatores de risco e desde que façam uso de máscaras, higienização das mãos e tenham a temperatura verificada;
- XIV. Permitir a entrada de fornecedores e insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada e saída, e intervalo dos alunos, exigindo uso de máscaras, higienização das mãos e verificação da temperatura;
- XV. Adotar estratégias para identificação precoce de alunos e professores e demais trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes;
- XVI. Realizar a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos no Plano de Contingência da instituição;
- XVII. Após a aferição de temperatura e higienização das mãos, os alunos deverão ser encaminhados diretamente para sua sala de aula.
- XVIII. Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica;
- XIX. Prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de Covid-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo alunos que apresentem guadro febril durante este período, observando-se:
- a. Deve ser escolhido um local com baixa circulação de pessoas, próximo a sanitários e com possibilidade de assegurar o distanciamento físico necessário. Também deve haver janelas para ventilação e troca de ar.
- **b.** A área a que se refere este inciso não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.

Av. Paraná, nº 520 - Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com

CEP 85485-000



- **c.** A temperatura corporal do aluno deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.
- d. Qualquer intercorrência com o aluno no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em livro de ocorrências e repassada aos familiares.
- **XX.** Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta sobre a necessidade do distanciamento físico de 1,5 metro entre elas.
- **XXI.** Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da Covid-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.
- **XXII.** Devem haver lixeiras identificadas exclusivamente para o descarte de máscaras.
- **XXIII.** Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.
- XXIV. Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1,5 metro para o afastamento entre as pessoas.
- XXV. As refeições podem ser realizadas nas salas de aulas sempre que necessário para garantir o distanciamento físico entre os alunos e evitar a aglomeração nos refeitórios. Esta prática deve ser especialmente monitorada por servidores ou professores.
- **XXVI.** A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre os alunos, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.
- XXVII. Manter cartazes na entrada da instituição de ensino, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e aos alunos, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.
- **XXVIII.** As crianças não devem levar seus próprios brinquedos para a escola, cabendo às escolas disponibilizá-los, bem como garantir sua limpeza e higienização, imediatamente após o uso, ficando vedado o compartilhamento de objetos entre as crianças.
- **XXIX.** Proibir os eventos com aglomeração de pessoas, comemorações de qualquer natureza, apresentações artísticas, eventos esportivos com público, entre outros.
- **XXX.** Cumprir outras medidas elencadas no Plano de Contingência da Covid-19 para atividades escolares da instituição e na Resolução SESA n° 0098/2021.
- **Art. 16** O Plano de Contingência atualizado deverá ser protocolado no Setor de Vigilância Sanitária, para análise e aprovação.
- **§** 1º O Setor de Vigilância Sanitária poderá realizar vistorias *in loco* para verificar se de fato a instituição de ensino atende ao disposto no Plano de Contingência.

Av. Paraná, nº 520 - Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com

CEP 85485-000



- § 2º Após análise do Plano de Contingência, o Setor de Vigilância Sanitária poderá requisitar adequações ou emitir certificado de que a instituição atende aos requisitos para atendimento de alunos presencialmente.
- **Art. 17** Todos os casos de suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19, deverão seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO IV DO GRUPO DE RISCO E DO TELETRABALHO

- **Art. 18** São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, conforme Portaria Conjunta nº 20 do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020, e Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde:
  - I. Idade igual ou superior a 60 anos;
  - II. Gestantes em qualquer idade gestacional;
  - III. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
- IV. Pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica − DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥40).
- § 1º A comprovação da condição clínica de risco deve ser realizada por meio de laudo ou atestado médico atualizado, conforme Anexo III.
- § 2º Estudantes, professores, trabalhadores e frequentadores da Instituição de Ensino que pertençam ao grupo de risco podem frequentar as atividades presencias, desde que em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.
- § 3º Os servidores ocupantes de cargos cujas atividades não permitam o teletrabalho, ou os cuidados descritos no parágrafo anterior, devem permanecer afastados de suas funções.

### CAPÍTULO V DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 19** Preferencialmente o transporte deve ser realizado por familiares.

Av. Paraná, nº 520 – Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com

CEP 85485-000

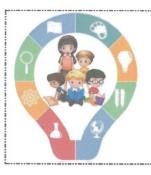


**Parágrafo único:** Na impossibilidade de o transporte ser realizado por familiares, os alunos devem ser orientados quanto às medidas de prevenção e controle para COVID-19 no uso de transporte escolar.

- **Art. 20** O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:
- Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfícies habitualmente muito tocadas por alunos no interior do veículo após cada viagem;
- II. Circulação com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos, desde que o distanciamento físico possa ser assegurado. Do contrário, reduzir ainda mais a quantidade de alunos transportados;
- **III.** Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;
- IV. Aferição da temperatura dos alunos no momento de entrada no veículo:
- V. Higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) durante os momentos de embarque e desembarque;
- VI. Proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;
- VII. Manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de arcondicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- VIII. Proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;
- **IX.** Alguns assentos devem ser mantidos bloqueados a fim de evitar que os alunos sentem de forma muito próxima uns aos outros;
- X. Alunos com sinais e sintomas da COVID-19 n\u00e3o devem usar o transporte escolar.
- Art. 21 Deve ser assegurada a distância de segurança de no mínimo 1,5 metro nas áreas de embarque e desembarque e o local destinado para fila na Escola deve ser previamente demarcado a fim de evitar a aglomeração de pessoas.
- **Art. 22** Após o levantamento de alunos que frequentarão as aulas no modelo híbrido, as escolas deverão dividir os alunos semanalmente para atender às restrições de lotação nos ônibus do transporte.
- **Art. 23** A Instituição de Ensino deverá, por meio de informativo, comunicar motoristas de transporte escolar particular acerca das recomendações de segurança.

Av. Paraná, nº 520 - Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com

CEP 85485-000



### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** As Instituições de Ensino deverão contabilizar frequência diária e acesso de todos os alunos matriculados, que retornarem para as atividades híbridas e dos que permanecerem em ensino remoto, intensificando as ações de busca ativa para evitar evasão escolar.

**Art. 25** As disposições desta Instrução Normativa não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como da constante realimentação e efetivação do Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino.

**Art. 26** O Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino deve ser adequado às especificidades físicas e do público atendido.

Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, 08 de janeiro de 2021.

Eliza<sup>0</sup>Bortolanza

Eliza Bortelange

Secretária Municipal de Educação Decreto 4.238/2021

Av. Paraná, nº 520 - Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com

CEP 85485-000



#### **ANEXO I**

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DA COVID-19

Eu, CPF nº:			, responsável pelo			portador (a) aluno		
					_, m	atricu	ulado	no
ano	,	turma		da	Inst	ituiçã	io	de

Considerando que a Covid-19 se trata de um agente patológico que pode afetar qualquer membro da comunidade escolar e de seu entorno e que, muitas vezes, esse agente pode ser assintomático em algumas pessoas, DECLARO EXPRESSAMENTE:

- ✓ Estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia da Covid-19, bem como afirmo ciência do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus;
- ✓ Estou ciente dos riscos que envolvem o retorno às aulas presenciais, não podendo responsabilizar a instituição de ensino, bem como o Governo Municipal por eventual contaminação ou desenvolvimento da doença;
- ✓ Estou ciente de que, caso o (a) aluno (a) seja contaminado (a) com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento;
- Que o (a) aluno (a) matriculado (a) nesta Instituição de Ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pela Covid-19;
- Que entrarei em contato com a Instituição de Ensino e com a Unidade de Saúde, caso o (a) aluno (a) apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção da Covid-19:
- ✓ Estou ciente de que o (a) aluno (a), mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas nas semanas em que não estiver frequentando presencialmente, conforme escalonamento;
- ✓ Declaro que acompanharei o (a) aluno (a) até a entrada da Instituição de Ensino e aguardarei a aferição da temperatura (para alunos de área urbana);
- ✓ Enquanto responsável legal pelo aluno, também me comprometo a orientá-lo quanto aos cuidados necessários para a prevenção da transmissão e contágio pela Covid-19:
- ✓ Estou ciente de que alunos pertencentes ao grupo de risco, ou que coabitem com integrantes do grupo de risco não devem desenvolver atividades de maneira presencial.

Av. Paraná, nº 520 – Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com

CEP 85485-000



Levando em consideração todos os cuidados necessários para com o (a) aluno (a) e as complicações da infecção da Covid-19:

( ) Encaminharei meu (minha) filho (a) para estudar presencialmente na escola, seguindo a organização da mesma para o escalonamento (sendo 50% do atendimento presencial e 50% de forma remota) ou conforme necessidade e realidade da instituição.

( ) Continuarei auxiliando o meu (minha) filho (a) em casa nas atividades remotas e trarei o (a) mesmo (a) para a realização da avaliação presencial na escola ou quando for solicitado.

O aluno o qual sou responsável utiliza o transporte escolar municipal ou transporte particular para deslocamento a instituição de ensino:

( ) Utiliza transporte escolar municipal. Nome ou número da linha:

( ) Utiliza transporte particular.

( ) Utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé e etc.

Assinatura do Responsável



### **ANEXO II**

## ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS (EXEMPLO)

TURMA:			PERÍO	DO:				
			CONDIÇÃO CLÍNICA DE RISCO	CONTATO FAMILIAR:	OFERTA DO ENSINO			
ALUNO	)	IDADE			REMOTO (Somente em casa)	HÍBRIDO (Uma semana em casa e outra na Escola)		
						Semana I	Semana II	
Ana da Si	va	9	Diabetes	XXXXXXX	X			
João da Co	osta	8	1000 May what total made what when place some	XXXXXXX		X		
Sofia Soar	es	8		XXXXXXX			Χ	

Cada sala deve ter sua própria listagem, afixada em local visível.

Av. Paraná, nº 520 - Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com

CEP 85485-000



### **ANEXO III**

### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES CLÍNICAS DE RISCO

Declaro para os devidos fin	s, que de acordo o	com as condições e fa	atores de risco
considerados como possíveis co	mplicadores da C	OVID-19, indicados	pela Portaria
Conjunta nº. 20, do Ministério da	Economia e Sec	cretaria Especial de	Previdência e
Trabalho, de 18 de junho de 2020,	e Guia de Vigilâne	cia Epidemiológica de	o Ministério da
Saúde, o	(a)	Senhor	(a)
" ( ) OFF 0			

Trabalho Saúde,	o, de 18 de j	unho de 2020, e o	Guia de Vigilâ (a)	ncia Epidemiológica Senhor	a do Ministério da (a)
	a) no CPF no	de risco, confo	e no	RG nº	
-	) Cardiopati ( ) Ir ( ) Ir ( ) R ( ) P	las graves ou de nsuficiência card nfartado; levascularizado; lortador de arritn lipertensão arter	scompensadas: íaca; nias;		
(	( )P	tias graves ou d ortadores de Do sma moderada/	ença Pulmonar	s: Obstrutiva Crônica	– DPOC;
(	) Imunodep	rimidos;			
(	) Doentes re	enais crônicos e	m estágio avanç	cado (graus 3, 4 e 5	);
(	) Doença he	epática em estág	gio avançado;		
(	) Diabéticos	conforme juízo	clínico;		
(	) Obesidade	e (IMC ≥40).			
	-			de	de 2021.
		Assingto	ra e carimbo do	mádico	
		ASSILIGIL	ia e callilloo 00	THEUICO	

Av. Paraná, nº 520 - Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com

CEP 85485-000